



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Ata da 12ª Reunião Conjunta das Comissões Permanentes da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 34ª Legislatura, realizada pela Comissão de Legislação e Justiça, pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, pela Comissão de Obras e Serviços Públicos Municipais, em 06 de abril de 2017, quinta-feira, na Câmara Municipal de Lima Duarte, MG.

Às treze horas e quarenta minutos do dia seis de abril de dois mil e dezessete, na Sala de Reuniões, reúnem-se a Comissão de Legislação e Justiça, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e a Comissão de Obras e Serviços Públicos com a presença do Presidente da Câmara, Vereador Mário Carvalho Delgado Júnior, dos Vereadores Aristides dos Reis de Magalhães, Donizete Martins de Aguiar, Fábio Pereira Vieira, Geraldo Fonseca Neto, João Batista de Moura Júnior, Jerônimo Sebastião de Oliveira, José Jayme Carvalho da Cunha, Marcelo Rodrigues de Freitas e Rogério Ferreira dos Santos. Presente na reunião a Assessora Parlamentar. Declarada aberta a reunião pelo Presidente da Comissão de Legislação, passa-se à apreciação da pauta: **Projeto de Lei de iniciativa do Vereador João Batista de Moura Júnior, Ordinária nº 03/2017**, que “*Proíbe o corte de fornecimento de água por falta de pagamento na forma que menciona.*” **Projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora nº 04/17**, que “*Autoriza o pagamento de Adicional de Insalubridade na forma que menciona.*” **Projetos de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, Ordinária nº 08/2017**, que “*Institui gratificação mensal aos membros da Comissão Especial do Controle Interno do Poder Executivo Municipal*”, **nº 09/2017**, que “*Dispõe sobre concessão de subvenção a Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte - MG.*” **Projetos de Lei de iniciativa do Diretor do DEMAÉ, Ordinária nº 01/2017**, que “*Institui gratificação mensal para os membros efetivos da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio do DEMAÉ.*” e **nº 02/2017**, que “*Institui gratificação mensal para os membros efetivos da Comissão Permanente de Controle Interno do DEMAÉ.*”. É feita a leitura da décima primeira ata da Reunião de Comissões, sendo aprovada. Iniciada a análise da pauta, **anunciada a matéria, PLOL nº 03/2017**, verifica-se o recebimento pelo Diretor do DEMAÉ do Ofício nº 52/2017, convocando-o para a presente reunião. Com a presença do Sr. Agostinho Nardy Riolino, Diretor da Autarquia e da servidora efetiva Cláudia Maria dos Reis, inicia-se os questionamentos dos Vereadores em relação a forma como os cortes do fornecimento de água e seu posterior religamento ocorrem. É entregue o ofício nº 21/2017, em resposta ao Ofício nº 52/2017, no qual consta cópia de conta de água e o aviso de corte do fornecimento de água. Que o aviso ocorre com no mínimo trinta dias de antecedência e o religamento dos serviços ocorrem em até três dias corridos do pedido, com comprovação dos pagamentos devidos ou parcelamento. Constata a chegada da Assessora Jurídica do DEMAÉ, Dra. Mayara de Paula Moreira. É informado que são quinze rotas de leitura e que a notificação do corte sai automaticamente na conta. Que contas com valores menores que R\$ 50,00 não se efetua o corte do fornecimento do serviço, mas que os leituristas têm o cuidado de pessoalmente informar na residência que há atraso no pagamento e que deverá ser procurado o setor responsável para pagamento, evitando-se desta forma ocorra o futuro corte. Que a autarquia trabalha em regime de plantão, com serviços de execução diariamente das 7h às 16h e de atendimento de 8h às 12h, sendo que os serviços estão a disposição todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados. Que atualmente o DEMAÉ possui gastos praticamente igual ao de sua arrecadação, não há sobra de caixa, mas não há déficits. Que está sendo realizado estudo para alterar a tarifa de água para que se possa fazer investimentos estruturais. Que a autarquia possui 42 funcionários, sendo mais de 80% de efetivos, não sabendo esclarecer o número exato de efetivos, comissionados e de contratados, mas que será encaminhado para esta Casa. Que o DEMAÉ possui serviço de atendimento ao munícipe via whatsapp por meio do número (32) 99989-3497. Que o site é [www.demaelimaduarte.com.br](http://www.demaelimaduarte.com.br) e que o telefone do Diretor é o de número (32) 98420-9520. Esclarecidas todas as dúvidas levantadas o Autor do projeto manifestou que irá fazer sua retirada, já



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

que o corte do fornecimento de água é realizado de forma menos onerosa ao munícipe e que todas as questões peculiares são resolvidas sem qualquer problema, dependendo somente do munícipe comparecer e explicar sua situação de forma clara na Autarquia. Agradece a presença dos representantes da Autarquia, que se disponibilizam para sanar qualquer dúvida e estar presente nas reuniões em que forem convidados ou convocados. Prosseguindo a reunião, a assessora faz a leitura do Ofício nº 30/2017, da Secretaria de Assistência Social, encaminhado pela Secretária Rosilene Fátima Barros Delgado, recebido por esta Casa no dia 04/04/2017, cujo teor é um convite para participar da palestra a ser realizada nesta data, com tema: “Fim da violência contra a mulher”. Prosseguindo a análise dos demais projetos em pauta, **anunciada a matéria PLO nº 08/2017**, verifica-se que o Ofício nº 21/2017, encaminhado pelas Comissões somente foi recebido na Prefeitura na data 04/04/2017, portanto não está respondido, provavelmente pelo prazo exíguo entre o recebimento e a presente reunião. Os relatores informam que será aguardada resposta ao ofício para posterior apresentação de relatório. **Anunciada a matéria PLO nº 09/2017**, verifica-se que o Ofício nº 22/2017, encaminhado pelas Comissões somente foi recebido na Prefeitura na data 04/04/2017, portanto não está respondido. Os relatores informam que será aguardada resposta ao ofício para posterior apresentação de relatório. **Anunciada a matéria PLO nº 01/2017 e PLO nº 02/2017**, ambos de autoria do Diretor do DEMA, a assessora esclarece aos edis o objeto do projeto. É feita uma breve explanação sobre os aspectos formais para apresentação de qualquer proposição legislativa. É esclarecido de forma pormenorizada quanto a iniciativa para se apresentar projetos de lei, conforme diretrizes constitucionais (art. 61, CF/88), simetricamente reproduzidos na LOM (art. 99, LOM). Informa que há diversos julgados nos tribunais superiores (como exemplo a ADIN nº 2.192, DJE 20/06/2008) no sentido de que vício de iniciativa não pode ser suprido pela sanção, e, caso seja prosseguido o processo legislativo em análise, ainda que seja o projeto aprovado e sancionado, estará irregular e com risco iminente de ocorrer ação judicial para retirada do mundo jurídico de uma lei formalmente incorreta, portanto, nula de pleno direito. Desta forma, confrontando os ditames normativos quanto a iniciativa para se propor o projeto em análise verifica-se que o Diretor da Autarquia não possui competência legislativa em relação a Autarquia, mas tão somente administrativa. A competência para apresentação dos projetos ora analisados é privativa do Prefeito Municipal. Após análise da assessora, o relator da Comissão de Legislação e Justiça apresenta relatório opinando pela devolução da matéria ao Diretor da Autarquia para que este dê o encaminhamento que entender pertinente, ou seja, se entender que o conteúdo do projeto é para ser analisado por esta Casa, deverá encaminhar a solicitação para o Prefeito para que este encaminhe o projeto a esta Casa. O relatório é colocado em votação e é aprovado por unanimidade pelos demais Membros da Comissão, que passa a constituir parecer da CLJ, favorável a devolução dos projetos. **Anunciada a matéria PLO nº 04/2017**, a assessora esclarece o conteúdo do projeto, informa que no seu entendimento o projeto é ilegal, por diversas razões conforme esmiuçado, devendo os edis observarem que o laudo técnico elaborado pela empresa Tramed Serviços, que culminou na justificativa para pagamento do adicional de insalubridade, somente foi entregue no mês de setembro de 2016, razão pela qual não há como se comprovar a insalubridade em período anterior ao da elaboração do laudo, conseqüentemente não há como se efetuar o pagamento retroativo conforme proposto no projeto analisado. Que a administração pública somente pode agir em conformidade com normas legais existentes e seguindo os princípios constitucionais norteadores da administração pública. Assim, após recebimento do laudo técnico e sua imediata homologação pelo Presidente da Casa da época, passou-se a fazer o pagamento do adicional, no percentual indicado no laudo. O pagamento de adicional de insalubridade retroativo não é possível no entendimento da assessora por não existir base legal para aplicação. Fica esclarecido também que o adicional de insalubridade e periculosidade não é o objeto maior da norma, que conforme disposição constitucional a proteção do trabalhador e do servidor é que deverá ser assegurado, devendo a administração verificar



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

os apontamentos do laudo e determinar o uso, pela servidora ocupante do cargo serviços gerais, de todos os equipamentos de proteção individual e, após, novamente ser elaborado laudo técnico, visando demonstrar a cessação das condições insalubres do trabalho. Ainda, necessário observar que o art. 3º da Lei Municipal nº 1.366/07 estabelece que o adicional de insalubridade deverá ser pago a partir da data do requerimento do servidor, requerimento este que foi recebido por esta Casa em setembro de 2016, portanto, após a elaboração do laudo técnico. A Assessora informa que há julgamentos nos tribunais superiores favoráveis a pagamento retroativo de insalubridade, porém em casos pontuais e com legislação diferente da existente no Município. Finalizando a assessora esclarece que se os edis tiverem posicionamento diverso do dela, como já ocorreu em outros projetos de lei, deverão observar a prescrição quinquenal, já que o projeto aponta o pagamento retroativos referentes aos meses de janeiro de 2012 a outubro de 2016. Esclarecidas todas as dúvidas questionadas, após debate sobre o projeto, os Relatores apresentam o primeiro relatório favorável e em conjunto. O relatório é colocado em votação e é aprovado por unanimidade pelos demais Membros das Comissões, que passa a constituir o primeiro parecer da CLJ, CFOTC e COSPM, favorável ao projeto. A assessora alerta para a possibilidade de futuro questionamento judicial, no caso de aprovação ao projeto analisado, e das consequências legais. Finalizada análise da pauta, reúnem-se os membros da Comissão de Ética e Decoro que escolhem como Presidente da Comissão o Vereador Geraldo Fonseca Neto, e Membros titulares os Vereadores Marcelo Rodrigues de Freitas e Rogério Ferreira dos Santos, sendo Suplente o Vereador Aristides dos Reis de Magalhães. Fica determinado que para cada análise de caso será escolhido um vereador para relator, que as reuniões ocorrerão após finalizar a reunião das demais comissões e que as próximas atas serão redigidas separadas das demais comissões. O Presidente determina a correção da Portaria nº 07/2017, que prevê um Vereador a mais para composição da Comissão de Ética. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às dezesseis horas e quarenta e sete minutos. Após aprovação, a presente Ata será assinada pelos presentes e publicada no Quadro de Aviso desta Casa e no endereço eletrônico.